



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18 DE 23

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO

DE OUTUBRO DE 2019.

Em 31 / 10 / 2019

1º Secretário

“Altera a Constituição Estadual para criar a Polícia Penal Estadual.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 121.....

IV – Polícia Penal.” (NR)

Art. 122 As Polícias Civil, Penal e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar subordinam-se ao Governador do Estado, sendo os direitos garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes definidos em leis específicas, observados os seguintes princípios:

VI – às Polícias Penais, vinculadas ao órgão administrador a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais, além de outras atribuições definidas em lei específica de iniciativa do Poder Executivo.” (NR)

Carlo Lobo

Witor

[Handwritten signature]

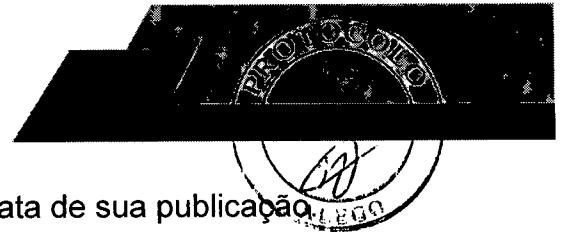
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2019.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

2
Jairson

3
[Handwritten signature]

1
[Handwritten signature]

36
Wine

35
BRUNO
PEIXOTO

7
70
[Handwritten signature]

14
13
[Handwritten signature]

4
[Handwritten signature]

5
Helio de Jesus

8
Henrique
CESIN

9
[Handwritten signature]

10
Wagner

12
[Handwritten signature]

11
11
RAFAEL
GOLVEIA



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de **Emenda à Constituição Estadual – PEC**, tem a finalidade de criar no âmbito do Estado de Goiás a Polícia Penal, conferindo aos agentes penitenciários os direitos inerentes à carreira policial.

Cumpre informar que foi encaminhado à apreciação da Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição nº 372, de 2017, com a finalidade de alterar o inciso XIV do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital, sendo que está em tramitação e o último andamento foi no dia 09/10/2019, para Sessão Deliberativa Extraordinária para discussão em primeiro turno, sendo aprovada.

A proposta é que os profissionais da nova categoria sejam incorporados pelos atuais agentes penitenciários, substituindo os policiais militares e civis nos momentos de segurança nos presídios, realizando as escoltas e custódia dos presos.

Desta forma, o presente projeto visa que às polícias penais, estejam vinculadas ao órgão administrador do sistema penal estadual, cabendo-lhes a segurança dos estabelecimentos penais, além de outras atribuições a serem definidas em lei específica de iniciativa do Poder Executivo, devendo ser retificada a nomenclatura em todas as leis estaduais, para mudança de Agente Prisional para Polícia Penal.

A composição do quadro de servidores das polícias penais será feita, exclusivamente, por meio de concurso público ou da transformação dos cargos isolados ou dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários.

O delegado e coordenador das carreiras policiais, ¹Érico Palazzo, explica que a proposta pode inserir mais atribuições para os profissionais que atuam na área,

¹ <https://jusbrasil.com.br/noticias/514839208/senado-aprova-pec-que-transforma-agentes-penitenciarios-em-policia-penal>



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



sendo que com a mudança da carreira de Agente Penitenciário para Polícia Penal, o servidor poderá contar com a prática policial.

Por fim, a proposta vai impactar nas atividades dos agentes penitenciários estaduais, que passam a ter os mesmos direitos das outras carreiras policiais.

A profissão de agente penitenciário é considerada a segunda mais perigosa do mundo pela Organização Internacional do Trabalho. No Brasil, a população carcerária passa de 600 mil presos². Com a mudança e criação da Polícia Penal estará intensificando o combate aos crimes dentro das unidades penais, com o empoderamento da polícia revestido desse poder do Estado.

Portanto, à vista da relevância, pertinência e atualidade da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

²<https://jusbrasil.com.br/noticias/514839208/senado-aprova-pec-que-transforma-agentes-penitenciarios-em-policia-penal>



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



PROCESSO LEGISLATIVO

2019006565

Autuação: 31/10/2019

Projeto: EC - 18 - AL

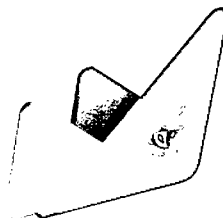
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO E OUTROS

Tipo: PROJETO

Subtipo: EMENDA CONSTITUCIONAL

Assunto: ALTERA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARA CRIAR A POLÍCIA PENAL ESTADUAL.



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18 DE

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

DE OUTUBRO

DE 2019.

Em 33 / 10 / 2019

1º Secretário

“Altera a Constituição Estadual para criar a Polícia Penal Estadual.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Constituição Estadual passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 121.....

IV – Polícia Penal.” (NR)

Art. 122 As Polícias Civil, Penal e Militar e o Corpo de Bombeiros Militar subordinam-se ao Governador do Estado, sendo os direitos garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes definidos em leis específicas, observados os seguintes princípios:

VI – às Polícias Penais, vinculadas ao órgão administrador a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais, além de outras atribuições definidas em lei específica de iniciativa do Poder Executivo.” (NR)



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP. 74115-900



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DE GOIÁS

DELEGADO
EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2019.



DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

2
Jorge
3

4
5
6

7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

35
BRUNO
PEIXOTO

14
19

5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

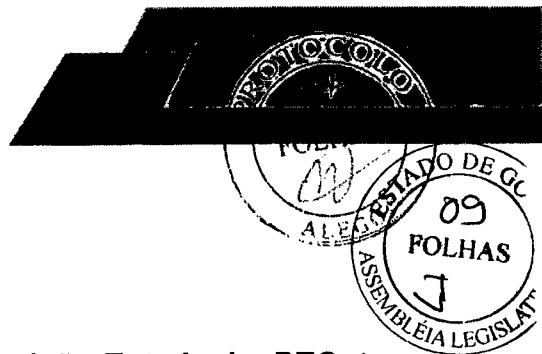
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS



**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de **Emenda à Constituição Estadual – PEC**, tem a finalidade de criar no âmbito do Estado de Goiás a Polícia Penal, conferindo aos agentes penitenciários os direitos inerentes à carreira policial.

Cumprir informar que foi encaminhado à apreciação da Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição nº 372, de 2017, com a finalidade de alterar o inciso XIV do art. 21, o § 4º do art. 32 e o art. 144 da Constituição Federal para criar as polícias penais federal, estaduais e distrital, sendo que está em tramitação e o último andamento foi no dia 09/10/2019, para Sessão Deliberativa Extraordinária para discussão em primeiro turno, sendo aprovada.

A proposta é que os profissionais da nova categoria sejam incorporados pelos atuais agentes penitenciários, substituindo os policiais militares e civis nos momentos de segurança nos presídios, realizando as escoltas e custódia dos presos.

Desta forma, o presente projeto visa que às polícias penais, estejam vinculadas ao órgão administrador do sistema penal estadual, cabendo-lhes a segurança dos estabelecimentos penais, além de outras atribuições a serem definidas em lei específica de iniciativa do Poder Executivo, devendo ser retificada a nomenclatura em todas as leis estaduais, para mudança de Agente Prisional para Polícia Penal.

A composição do quadro de servidores das polícias penais será feita, exclusivamente, por meio de concurso público ou da transformação dos cargos isolados ou dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários.

O delegado e coordenador das carreiras policiais, ¹Érico Palazzo, explica que a proposta pode inserir mais atribuições para os profissionais que atuam na área,

¹ <https://jusbrasil.com.br/noticias/514839208/senado-aprova-pec-que-transforma-agentes-penitenciarios-efn-policia-penal>



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



sendo que com a mudança da carreira de Agente Penitenciário para Polícia Penal o servidor poderá contar com a prática policial.

Por fim, a proposta vai impactar nas atividades dos agentes penitenciários estaduais, que passam a ter os mesmos direitos das outras carreiras policiais.

A profissão de agente penitenciário é considerada a segunda mais perigosa do mundo pela Organização Internacional do Trabalho. No Brasil, a população carcerária passa de 600 mil presos². Com a mudança e criação da Polícia Penal estará intensificando o combate aos crimes dentro das unidades penais, com o empoderamento da polícia revestido desse poder do Estado.

Portanto, à vista da relevância, pertinência e atualidade da matéria, solicitamos a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

²<https://jusbrasil.com.br/noticias/514839208/senado-aprova-pec-que-transforma-agentes-penitenciarios-em-policia-penal>



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Avenida dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900